

Processo n.: @RLI 22/00691232

Assunto: Autos Apartados do Processo @PCP 22/00102776 - Verificar o plano de ampliação da taxa de atendimento em creche e pré-escola com vistas ao alcance da meta prevista no Plano Municipal de Educação

Responsável: Alessandra Aparecida Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 408/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 164/2023** e considerar como não comprovado o atendimento da meta 1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei (municipal) n. 1.824/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Santa Cecília** que apresente a este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com apoio no art. 8º, III, da Resolução n. TC-176/2021, Plano de Ação com as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para a tomada das providências, visando ao cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação – PME -, aprovado pela Lei (municipal) n. 1.824/2015.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Santa Cecília, na pessoa da sua titular, Sra. Alessandra Aparecida Garcia, que o descumprimento do item 2 da deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI, IX, “d”, e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral desta Corte de Contas que acompanhe a deliberação do item 2 desta Decisão, quanto ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE – acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido para fins de registro no banco de dados, bem como encaminhe o Plano de Ação à diretoria de controle competente.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 164/2023**, à Sra. Alessandra Aparecida Garcia, Prefeita Municipal de Santa Cecília, e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Unidade Gestora em tela, para os devidos fins legais.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC